



LEI 352/2013

“Súmula. Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Direito Real de Uso de área pública em favor do Instituto Belém de Educação e Cultura - IBEC - e da outras providências”

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Jose Maria dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Cruzmaltina autorizado a outorgar gratuitamente Cessão de Direito Real de Uso da área de terras com extensão de **1.913,00m²** e **600m²**, respectivamente, objeto das matrículas nº. 5.213 e 4.088 do Cartório de Registro de Imóveis de Faxinal/PR, em favor do Instituto Belém de Educação e Cultura - IBEC, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ 00.999.432/0001-58, com sede a rua – Claudemiro Gonçalves Moreira – 490 – CEP 86.840-000 – Faxinal/PR.

Parágrafo Único. Sobre as áreas de terras de que trata o caput existe benfeitoria consistente em imóvel em alvenaria, contendo 04 salas, 01 lavanderia, 01 banheiro, 01 cozinha, totalizando 148,20m² e 01 quadra de esporte com 675,28m², conforme memorial descritivo da área e fotografias em anexo a presente Lei.

Art.2º. A cessão de uso de que trata a presente Lei, dispensará procedimento licitatório, por se tratar de relevante interesse público local e regional, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.



Art.3º. O imóvel objeto desta cessão real de uso destinar-se-á às instalações do Instituto Belém de Educação e Cultura - IBEC, que tem fins educacionais, culturais, de comunicação social, editoriais, assistenciais, religiosos e filantrópicos, cuja finalidade principal é instituir, dirigir e manter estabelecimentos de ensino superior, médio e fundamental regular e supletivo, inclusive, de educação infantil e teológica.

§1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades da sociedade civil, deverá o Instituto Belém de Educação e Cultura - IBEC - comunicar a alteração ao Poder Executivo municipal, no prazo máximo de 15 dias contados da oficialização do ato.

§2º. Caso a mudança de atividade da sociedade civil importe em descaracterização de suas atividades principais a presente cessão ficará condicionada a nova autorização pelo Poder Legislativo Municipal.

§3º. As atividades do Instituto Belém de Educação e Cultura – IBEC - não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a beneficiada pela preservação do meio ambiente.

Art.4º. São condições imprescindíveis para outorga da Cessão de Direito Real de Uso:

I - utilização dos imóveis exclusivamente para desenvolver atividade educacionais, culturais, de comunicação social, editoriais, assistenciais, religiosos e filantrópicos, conforme previsto no Estatuto do Instituto Belém de Educação e Cultura – IBEC.



II – a contratação de pelo menos 02 (dois) funcionários residentes e domiciliados no município de Cruzmaltina;

III – caso haja projetos educacionais, musicais, artísticos ou outros, será disponibilizado gratuitamente vagas para alunos ou munícipes de Cruzmaltina.

Art. 5º. O prazo da cessão do direito real de uso será de 20 (vinte) anos contados da publicação desta Lei, podendo ser renovado, pelo mesmo período, mediante simples termo aditivo contratual entre o Executivo Municipal e o Instituto Belém de Educação e Cultura – IBEC.

Art.6º. A cessão de direito real de uso será implementada por meio de contrato administrativo.

§1º. O contrato de cessão de direito real de uso será firmado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que a conveniente expressamente justifique.

§2º. A cessão de uso extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no §1º transcorra sem que se tenha firmado o contrato de cessão de direito real de uso.

Art.7º. É vedado a cessionária transferir ou ceder a cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, os imóveis, ficando automaticamente rescindido a cessão de em caso de inobservância desta cláusula.



Parágrafo Único. A quadra esportiva existente sobre o imóvel cedido poderá ser utilizada pelos munícipes, mediante ajuste de horários com o Instituto Belém de Educação e Cultura – IBEC.

Art.8º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na extinção da cessão de direito real de uso, sem que caiba à cessionária direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações, benfeitorias ou melhorias introduzidas no imóvel, as quais ficaram incorporadas ao patrimônio público municipal;

§1º. A extinção da cessão de direito real de uso sem culpa das partes, não ensejara a cessionária direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações, benfeitorias ou melhorias introduzidas no imóvel, as quais ficaram incorporadas ao patrimônio público municipal;

§ 2º. A retomada do imóvel, nos casos previstos nesta Lei, será mediante notificação ou interpelação extrajudicial.

Art.9º. A cessionária responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civil, criminal, administrativa, tributária, previdenciária e pela atividade desenvolvida sobre a área cedida.

Art.10. A cessionária fica responsável pelo cumprimento de todas as normas trabalhistas, de segurança no trabalho e previdenciárias relativa aos seus funcionários, isentando o município de qualquer responsabilidade laborativa.



Art.11. A cessionária recebe os imóveis, objeto desta cessão de uso, no estado que se encontram e obriga-se a devolvê-los, finda ou rescindida a cessão de uso, nas condições em que o está recebendo.

Art.12. Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários nos imóveis correrão por conta da cessionária, sob a condição de restaurar o bem ao estado original.

Parágrafo Único. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no imóvel sem a prévia autorização do Município cedente, a qual se dará através de decreto executivo.

Art.13. O cedente e a cessionária de comum acordo poderão revogar a cessão de uso quando lhe convier, independente de notificação ou interpelação.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2013.

Jose Maria dos Santos
Prefeito Municipal